



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei de nº 033/2021, oriundo do Executivo Municipal, que dispõe no âmbito do Município de Itaguaçu-ES, que **“dispõe sobre o fornecimento de fraldas descartáveis a crianças, idosos e pessoas com deficiência de baixa renda do Município de Itaguaçu e dá outras providências.**

Após aprovação do Plenário desta Casa de Lei, em segunda votação, o Projeto de Lei foi enviado ao Executivo, sendo proferido Veto sobre o mesmo.

Lido o Veto na Sessão Legislativa do dia 13 de setembro de 2021, fora encaminhado a esta Comissão para análise e Parecer.

Em síntese, o Veto emanado pelo Executivo indica que é desnecessária a elaboração do Projeto de Lei nº 033/2021, tendo em vista que, corriqueiramente, a Prefeitura Municipal realiza o atendimento e a promoção do bem estar em consonância com o que dispõe o art. 196 da CF, não apresentando consternação específica a dispositivo do referido Projeto de Lei.

Desse modo, o Veto emanado pelo Executivo não ataca a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, mas apenas e tão somente que o mesmo é “desnecessário”, de acordo com seu poder discricionário.

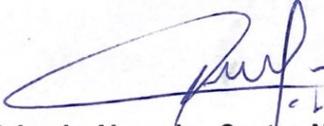
Diante do exposto, o Projeto de Lei 033/2021 não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina a maioria desta Comissão pelo Voto contrário ao Veto apresentado pelo Executivo, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais. É o parecer.

Vale ressaltar que o membro dessa Comissão, Natal Antônio Casagrande, opinou favoravelmente ao Veto do Executivo.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2021.


Gelson Luís Gobbo
Membro


Natal Antônio Casagrande
Membro


Orlando Alves dos Santos Netto
Relator